



Secretaria de
Governo

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2019

TERMO DE CONTRATO 107/2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO RASO DA CATARINA.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: **010/2019**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NECESSÁRIOS PARA AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO E PRODUÇÃO DA MOSTRA MANGUE CULTURAL - 2019**, no Município de Franco da Rocha/SP, por meio do Convênio PRONAC n.º 180799 - Mostra Mangue Cultural.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 97.840,00 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta reais)

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/ME. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RASO DA CATARINA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 08.354.028/0001-39 com endereço à Rua Fidalga, 996, casa 05, Pinheiros, São Paulo - SP, neste ato representada por **STEFANIA FARO BARBOSA LIMA**, portador da Cédula de Identidade **RG** Nº 44.195.985-4 e do **CPF/ME**. Nº 332.358.248-98 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Relativo ao objeto:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NECESSÁRIOS PARA AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO E PRODUÇÃO DA MOSTRA MANGUE CULTURAL - 2019**, pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

1.2. A **MOSTRA MANGUE CULTURAL** acontecerá nos meses de novembro, dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, sendo 16 dias de apresentação, uma por semana, com pausa entre 23/12/2019 e 10/1/2020, em oito bairros da periferia de Franco da Rocha: Jardim Alice, Parque Vitória, Jardim Bandeirantes, Parque Montreal, Jardim das Colinas, Lago Azul Ortiz, Jardim Luciana e Mato Dentro, totalizando 16 apresentações (duas em cada um dos bairros listados). O público estimado, durante toda a realização da Mostra, é de 10.000 pessoas.

K. x f J
4



Secretaria de
Governo

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2019

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor total de R\$ **97.840,00 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, onde onerarão os recursos orçamentários e financeiros, reservados através das seguintes dotações orçamentárias:

- Nº 02.14.02 3.3.90.39.00 13.392.0040.2.155, ficha 348, vínculo 05.100.05398, referente a 4ª Mostra Mangue Cultura – Franco da Rocha

CLÁUSULA TERCEIRA- DA NOTA DE EMPENHO

3.1 – As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Secretaria da Fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente nos termos do subitem 10.4 do Edital do **Chamamento Público Nº 010/2019**.

4.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura **no prazo de 02 (dois) dias úteis**.

4.3 – Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

CLÁUSULA QUINTA- DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1 – Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1. A Prefeitura de Franco da Rocha, segundo suas necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Secretaria de
Governo

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2019

6.2. No momento da contratação, a Prefeitura de Franco da Rocha definirá o local e horários em que as atividades propostas deverão ser realizadas.

6.3. O Termo de contrato decorrente da presente Licitação, regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, vincular-se-á a este Edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público.

6.4. A adjudicatária será convocada pela Imprensa Oficial, para **no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogada por igual período e uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

6.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 8.1.

6.6. O Termo de contrato deverá ser assinada(o) pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), nos termos do subitem 4.3 do edital e mediante apresentação da cédula de identidade do representante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO, será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

7.2. O CONTRATADO, deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. O CONTRATADO, estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. O CONTRATADO, deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da(o) presente Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato.

7.5. OS CONTRATADOS, deverão observar e executar todas as exigências constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato/Ata e das demais cominações legais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Secretaria de
Governos

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2019

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I – Advertência;

II -Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV - Impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata no inciso II do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

I – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

II -Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

III -À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato/Ata, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato/Ata no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30



Secretaria de
Governos

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2019

(trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ata.

8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do(a) Contrato/Ata acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar Contrato/Ata.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o(a) Contrato/Ata;
- II - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta de preço;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;

K. J. P. A.



Secretaria de
Governos

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2019

VII - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no setor de Protocolo, **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha - SP.

8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.13. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor total da contratação atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten initials and signatures in blue ink, including the letters 'R.', 'T.', 'P.', and a stylized signature.



Secretaria de
Governo

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2019

9.1 – Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2 – E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 10 de outubro de 2019

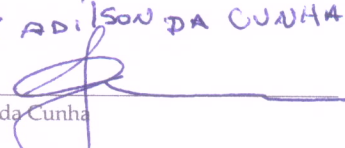

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito


LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Governo


TAIANA GARCIA MENDES
Secretária de Cultura

x 
STEFANIA FARO BARBOSA LIMA
Associação Raso Da Catarina

Fiscal Tassia Toffoli Nunes.
Tassia Toffoli Nunes.
Nome: Tassia Toffoli Nunes
CPF: 332.741.458-07

Testemunha JOSÉ ADILSON DA CUNHA

Nome: José Adilson da Cunha
CPF: 350.369.088-30